

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 902/2004 de 15 de Junho de 2004

IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DA RIBEIRA DO MEIO

Maria Margarida Macedo Silveira Furtado, ajudante em exercício do Cartório Notarial de Lajes do Pico, certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 130-C, fls. 56 a fls. 57 e o respectivo documento complementar, se encontra exarada uma escritura de constituição de associação, denominada IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DA RIBEIRA DO MEIO, outorgada em 7 de Maio de 2004, com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, objecto e sede

Artigo 1.º

Denominação

É constituída, sem fins lucrativos, e por tempo indeterminado, a IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DA RIBEIRA DO MEIO, que se regerá pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Objecto

A Irmandade tem como objecto:

Dinamização das tradições, devoção e culto em honra do Divino Espírito Santo, bem como o fomento do espírito de solidariedade e entreaajuda dos irmãos associados e outras acções de natureza cultural, recreativa e de solidariedade social.

Artigo 3.º

Sede

A associação tem a sua sede na Capela do Divino Espírito Santo, no lugar da Ribeira do Meio, na vila e concelho de Lajes do Pico.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Associados

1 - A associação é constituída por um número indeterminado de irmãos que aceitam actuar de acordo com os princípios que decorrem do espírito e dos objectivos que regem esta associação, integrando as seguintes categorias de associados:

a) Efectivos;

b) Honorários.

2 - São associados efectivos da Irmandade, os irmãos de ambos os sexos subscritores dos presentes estatutos e todos os demais irmãos da antiga Irmandade do Divino Espírito Santo – União e Caridade.

3 - Os deveres dos associados da Irmandade vinculam de forma unitária e singular os membros do mesmo agregado familiar, pelo que qualquer dos cônjuges ou filho que viva em economia comum poderá exercer os direitos consignados nos presentes estatutos aos associados efectivos.

4 - Serão admitidos como associados honorários pessoas singulares e colectivas, de direito público ou privado, que pelos seus actos de elevada generosidade e dedicação contribuam para o enriquecimento do património e prestígio da associação.

5 - Apenas os associados efectivos gozam de todos os direitos consignados nestes estatutos.

Artigo 5.º

Admissão

1 - A admissão de novos associados efectivos é decidida por deliberação da direcção mediante proposta de um associado efectivo.

2 - Tratando-se de pessoa colectiva, deverá ser confirmado o objecto social e a identidade do representante habilitado com os necessários poderes deliberativos.

3 - Da decisão que recusar a admissão de novo associado cabe sempre recurso para a assembleia geral.

4 - Os associados honorários são propostos pela direcção em assembleia geral e a sua admissão nessa categoria decidida por maioria simples de votos dos associados presentes.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

1 - São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar na actividade da associação;
- b) Tomar parte na assembleia geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários;
- e) Propor iniciativas que visem a prossecução dos objectivos da associação;
- f) Participar activamente nas festividades em honra do Divino Espírito Santo, segundo o costume e tradições locais;
- g) Ser nomeado mordomo, tomando a seu cargo a organização das festas em honra do Divino Espírito Santo, no Domingo do Pentecostes;
- h) Reclamar e solicitar informações junto dos órgãos da associação;
- i) Retirar-se a todo o tempo da associação.

2 - Os associados honorários podem exercer os direitos previstos nas alíneas a), b), e), f), h) e i) do n.º 1 deste artigo.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados efectivos:

- a) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- b) Desempenhar com honestidade e zelo as funções para que forem eleitos ou nomeados;
- c) Contribuir com uma conta de pão para ser distribuído em honra do Divino Espírito Santo, no Domingo do Pentecostes;
- d) Observar as disposições estatutárias, cumprir as deliberações da assembleia geral e os regulamentos internos da associação;
- e) Prestar colaboração efectiva nas actividades que visem a prossecução dos fins da associação.

Artigo 8.º

Perda ou suspensão da qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associado efectivo:

- a) Por sua iniciativa, os associados que se demitirem;
- b) Os associados falecidos ou que, no caso de pessoa colectiva, tenham sido extintos;
- c) Por decisão da direcção, poderão ser suspensos os direitos dos associados que, pelos seus actos, palavras ou escritos, tenha promovido o descrédito da Irmandade do Divino Espírito Santo — União e Caridade.

2 - Nenhum associado poderá ser excluído sem que, previamente, lhe seja assegurado o direito de defesa.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 9.º

Infracções disciplinares

Constituem infracções disciplinares as condutas culposas contrárias aos fins da associação, às regras estabelecidas nos presentes estatutos, nos regulamentos internos ou deliberadas pelos órgãos da associação em conformidade com a lei vigente e os usos e costumes locais.

Artigo 10.º

Exclusão

1 - Às infracções disciplinares poderá ser aplicada a pena de exclusão, mediante deliberação da direcção, no caso de ter sido cometida grave violação dos deveres dos associados.

2 - A pena referida no número anterior não será aplicada sem que ao associado seja comunicada a acusação, através de carta registada com aviso de recepção e sem que este possa apresentar defesa, que será feita perante a direcção, produzindo-se logo a prova.

Artigo 11.º

Recurso

Das deliberações da direcção proferidas no exercício do seu poder disciplinar, cabe sempre recurso para a assembleia geral, a interpor pelo arguido no prazo de oito dias a contar da data da comunicação da decisão.

A direcção, no prazo de 30 dias da recepção do recurso, convocará a assembleia geral para esse efeito.

CAPÍTULO IV

Órgãos associativos

Artigo 12.º

Constituição

1 - São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 - O desempenho dos cargos nos órgãos associativos é gratuito, o que não obsta ao pagamento das despesas de representação e outras devidamente justificadas.

3 - Em qualquer dos órgãos associativos, cada associado tem direito a um voto, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 13.º

Mandatos

1 - Os membros dos corpos associativos são eleitos por um período de dois anos, mantendo-se, no entanto, em exercício de funções até à sua efectiva substituição.

2 - É permitida a reeleição para qualquer cargo.

3 - O presidente do conselho fiscal não poderá estar representado em qualquer outro órgão associativo.

4 - Abrindo vaga em qualquer dos cargos, o respectivo órgão funcionará com os restantes membros até à próxima reunião da assembleia geral, na qual se procederá à eleição do novo elemento.

5 - Os corpos associativos poderão ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral, devendo a votação ser feita por escrutínio secreto e a decisão tomada por maioria de três quartos dos votos validamente expressos.

Artigo 14.º

Eleições

1 - É a assembleia geral que elege os titulares dos órgãos da associação.

2 - Até oito dias antes da data marcada para as eleições, a direcção apresentará ao presidente da mesa da assembleia geral as listas dos candidatos que propõe.

3 - Dentro do mesmo prazo poderão ser apresentadas quaisquer outras listas desde que subscritas por associados efectivos, em número não inferior a nove.

4 - As eleições serão feitas por escrutínio secreto e em listas separadas para cada órgão, nas quais se especificarão os nomes das pessoas designadas para o desempenho de cada um dos cargos.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 15.º

Constituição

1 - A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Compete ao presidente convocar a assembleia geral e dirigir os respectivos trabalhos.

3 - Compete ao secretário auxiliar o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e redigir as actas.

Artigo 16.º

Competência e atribuições

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal;
- b) Fiscalizar os actos dos órgãos da associação;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- d) Aprovar anualmente os orçamentos e planos de actividade da associação;
- e) Aprovar o relatório e contas do ano anterior;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou por lei.

Artigo 17.º

Reuniões

1 - A assembleia geral reunirá ordinariamente no terceiro Domingo do mês de Janeiro de cada ano, para:

a) Apreciar o relatório e contas apresentadas pela direcção e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de gerência findo;

b) Proceder, quando tal deva ter lugar, à eleição dos órgãos associativos;

c) Apreciar as propostas que a direcção entenda dever submeter-lhe;

d) Apreciar e votar o orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte.

2 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente por iniciativa da mesa da assembleia, requerimento da direcção, do conselho fiscal ou mediante pedido fundamentado, subscrito por um mínimo de cinco associados efectivos.

Artigo 18.º

Convocatória

As convocatórias serão feitas por meio de edital contendo a ordem de trabalhos a afixar com oito dias de antecedência na porta da sede da associação e lido pelo pároco nos officios religiosos do Domingo imediatamente anterior;

Artigo 19.º

Funcionamento

1 - A assembleia geral funcionará em primeira convocatória, sempre que estejam presentes metade dos associados efectivos no pleno uso dos seus direitos.

2 - Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de associados, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

3 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, excepto nos casos em que a lei e estes estatutos exijam uma maioria qualificada.

4 - Aos associados efectivos ausentes ou residentes fora da ilha é permitido fazerem-se representar nas assembleias gerais, desde que o representante seja outro associado e esteja munido de mandato de representação inequívoco que deverá ser entregue ao presidente da mesa antes do início dos trabalhos.

5 - É permitido o voto por correspondência aos associados efectivos referidos no ponto anterior e exclusivamente para efeitos de eleição dos titulares dos órgãos associativos.

6 - O voto por correspondência para cada um dos órgãos sociais só será válido quando remetido em sobrescrito fechado, com a indicação exterior do nome e número do associado votante, e todos os

sobrescritos incluídos num outro, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, acompanhado de carta, com assinatura devidamente autenticada.

7 - Nos casos do número anterior, uma vez abertos os sobrescritos que contiverem os votos, serão estes imediatamente introduzidos nas urnas respectivas.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 20.º

Composição

A representação e gerência associativas são confiadas a uma direcção composta no mínimo por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 21.º

Competência

Compete à direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Coordenar e dirigir a actividade da associação;
- c) Exercer o poder disciplinar;
- d) Apresentar anualmente à assembleia geral, acompanhado de parecer do conselho fiscal, o relatório de contas do exercício, bem assim como o orçamento para o ano seguinte;
- e) Praticar os actos necessários à prossecução dos fins da associação;
- f) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelos estatutos e pela lei.

Artigo 22.º

Funcionamento

1 - A direcção reunirá sempre que necessário e mediante convocação de qualquer dos seus membros, e funcionará com a presença da maioria dos mesmos.

2 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

3 - Das reuniões elaborar-se-á acta, que deverá ser assinada por todos os presentes.

4 - Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, uma das quais será a do presidente.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 23.º

Composição

1 - O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

2 - O secretário substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da associação e fiscalizar os actos de administração financeira;

b) Dar parecer sobre o relatório de contas de cada exercício;

c) Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Artigo 25.º

Funcionamento

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue necessário, observando-se, com as necessárias adaptações, o estabelecido no artigo 22.º.

CAPÍTULO V

Regime de administração financeira

Artigo 26.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jónias e quotas dos associados;
- b) Os subsídios de entidades públicas, donativos, heranças e legados, que lhe venham a ser atribuídos;
- c) Os juros, dividendos e outros rendimentos provenientes da administração do seu património;
- d) Outras receitas eventuais.

Artigo 27.º

Despesas

São despesas da associação, as que resultam do cumprimento dos estatutos, regulamentos, planos de actividade e outras que se mostrem indispensáveis para a total realização dos seus fins.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 28.º

Ano social

O ano associativo coincide com o ano civil.

Artigo 29.º

Festividades

Na prossecução dos fins que prossegue, a associação promoverá anualmente as seguintes actividades:

- a) Missa solene na igreja paroquial, no Domingo de Pentecostes;
- b) Procissão de recolha e distribuição de pão, com o cerimonial que é tradicional na localidade e de harmonia com os recursos da irmandade;
- c) Organização de arraias com arrematação de oblatas, cujas receitas reverterão a favor da festa do Divino Espírito Santo e assistência a prestar aos irmãos necessitados ou suas famílias.

Artigo 30.º

Dissolução

- 1 - A associação extingue-se nos casos previstos na lei.
- 2 - A dissolução da associação deverá ser deliberada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, devendo a votação ser feita por escrutínio secreto e a decisão tomada por maioria de três quartos de votos validamente expressos dos associados presentes que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31.º

Liquidação

A assembleia geral que votar a dissolução da associação designará os liquidatários, forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar ao património associativo.

Artigo 32.º

Alteração dos estatutos

- 1 - Para proceder à alteração dos estatutos, a assembleia geral deverá ser convocada expressamente para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias, devendo a convocatória ser acompanhada do texto das alterações propostas.

2 - As alterações aos estatutos só poderão ser aprovadas com o voto favorável e validamente expresso de três quartos dos associados presentes que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33.º

Forma de obrigar

A associação obriga-se em actos de gestão corrente e saque de cheques bancários, com a assinatura de dois membros da direcção.

Está conforme.

Cartório Notarial de Lajes do Pico, 10 de Maio de 2004. - A Ajudante, *Maria Margarida Macedo Silveira Furtado*.